



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 13962 - 20 de Dezembro de 2002

---

Publicado no Diário Oficial nº. 6406 de 29 de Janeiro de 2003

Estabelece, para as concessionárias de abastecimento de água, a obrigatoriedade de instalação de dispositivo que elimine o ar na medição do consumo de água, e dá outras providências.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei: (Projeto de Lei nº 568/2001, vetado e as razões de veto não mantidas pela Assembléia Legislativa)**

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no Estado do Paraná autorizada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do seu imóvel.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação correrão a expensas do consumidor.

**Art. 2º.** O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subseqüentes à publicação da mesma.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2002.

*Hermes Brandão*  
*Presidente*